PROJETO DE LEI EM Nº 100/2023

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer direito e indenizar a sociedade empresária Fundição Santa Rafaela LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado reconhecer o direito de domínio útil e posse autorizada por Chefes do Executivo Municipal, exercidos pela sociedade empresária Fundição Santa Rafaela LTDA, CNPJ 00.317.170/0001-02, relativamente ao lote de terreno nº 12 (atual lote 080), quadra F (atual quadra 153), zona 31, situado na Rua Geraldo Batista de Oliveira (antiga Rua Três), equina com Rua Tupã (antiga Rua Nove), no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), conforme matrícula nº 46406, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O domínio útil e posse autorizada de que trata o *caput* decorreram de autorização pretérita emanada em favor da referida sociedade empresária, para que pudesse edificar e funcionar suas operações no imóvel de propriedade do Município, com a instalação de forno de fundição e atividades industriais no local, e perseguisse, por seus próprios meios, a regularização fundiária do terreno, diante da necessidade de reversão judicial.

§ 2º A regularização mencionada no § 1º se deu diante de anterior doação a terceiro, o qual deixou de cumpriu os encargos estabelecidos, ensejando o direcionamento do terreno à sociedade empresária descrita no *caput;* tratando-se de medida necessária à formalização da doação, a qual não se consumou, mesmo após a decisão judicial proferida no processo nº. 223.98.018041-6, que cuidou da referida reversão da doação anterior.

Art. 2º Diante do reconhecimento de direito de que trata o art. 1º e sendo de maior interesse público a destinação da área para efetivo e célere fomento da economia local, a considerar a melhor proposta apresentada no procedimento regido pelo Edital de Chamamento Público nº. 20/2023/SEMDES, com aceitação de encargos, com pagamento do valor integral do preço do imóvel e aproveitamento da área para geração imediata de novos postos de trabalho, fica o Executivo Municipal autorizado a destinar 50% do valor atribuído ao imóvel mencionado nesta Lei, em pagamento à Fundição Santa Rafaela Ltda, a título de indenização.

§ 1º Além do valor mencionado no *caput,* equivalente a R$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), integrará a indenização em favor da Fundição Santa Rafaela os valores correspondentes a R$ 4.674,75 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e R$ 1.627,60 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), acrescidos dos juros, multa e correção monetária a serem calculados no dia do pagamento, referente ao débito de IPTU incidente sobre o próprio imóvel descrito no art. 1º, correspondente ao exercício financeiro de 2023 e eventual lançamento relativo ao IPTU/2024.

§ 2º Os valores referentes ao crédito tributário, mencionados no § 1º, correspondem a saldo de Dívida Ativa em aberto e a IPTU relativo ao exercício financeiro atual,

Documento assinado digitalmente - REW-EZQ-3ZQ-WMP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

respectivamente, cujo pagamento à Fundição Santa Rafaela Ltda dar-se-á mediante imediata compensação, para consequente quitação do crédito tributário.

§ 3º Os fatos, direitos e obrigações mencionados nesta Lei foram objeto do acordo homologado em juízo, mediante manifestação por Órgão do Ministério Público Estadual, no bojo da ação judicial nº. 5013639-70.2023.8.13.0223.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 2º ficará condicionado à plena e irrevogável quitação por parte da Fundição Santa Rafaela Ltda, nada mais podendo reclamar do Município de Divinópolis em razão de qualquer fato relacionado ao imóvel descrito no art. 1º, seja a que título for.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 1º foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que lhe atribuiu o valor de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - REW-EZQ-3ZQ-WMP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 035/2023
Divinópolis, 10 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa "Autoriza o Poder Executivo a reconhecer direito e indenizar a sociedade empresária Fundição Santa Rafaela LTDA".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, este Projeto de Lei visa regularizar situação de fato consolidada há muito e, de conseguinte, viabilizar o real e imediato aproveitamento do imóvel a bem do interesse público, afastando a ociosidade que lhe recai, mediante formalização de doação a terceiro, em consonância com a Lei Municipal nº 3.686/94 e nos termos do art. 16, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Conforme documentação anexa e histórico carreado, referido imóvel havia sido objeto de doação, nos termos da supracitada Lei nº 3.684/94, em favor da empresa ACRILAN – Acrílicos Laminados Ltda. Porém, referida donatária não atendeu ao prazo estabelecido para que se efetivasse sua implantação e início das atividades no terreno objeto da doação, motivando, de conseguinte, a reversão do imóvel.

Conquanto ainda pendente o registro de tal reversão perante o CRI local, aos 06.1.95 o então Prefeito Aristides Salgado dos Santos emitiu *"AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO",* a qual possui como objeto *"uma planta industrial da empresa"* Fundição Santa Rafaela, relativamente ao imóvel descrito no art. 1º do Projeto de Lei em questão, asseverando-se, em tal oportunidade, ainda, que: *"Ficará sob a responsabilidade do Município a regularização necessária para posterior doação, ressalvando-se as condições estabelecidas na Lei nº 3.684/94",* fazendo alusão à condição do imóvel, ainda registrado sob propriedade da donatária antecedente (ACRILAN).

Já no ano de 1998, na gestão de Prefeito diverso, Domingos Sávio, emitiu-se ofício ao Oficial do CRI local solicitando o *"cancelamento do registro de escritura pública pertinente ao lote de terreno nº 12",* objeto da doação em epígrafe, tendo em vista a referida reversão e postulada doação em favor da sucessora Fundição Santa Rafaela.

Todavia, tal cancelamento não foi levado a cabo, extrajudicialmente. E por tal motivo a própria empresa, Fundição Santa Rafaela, manejou a ação judicial nº 223.98.018041-6, na qual obteve sentença que anulou o registro de propriedade relativo à empresa ACRILAN Acrílicos Laminados Ltda, cujo mandado judicial restou averbado na matrícula respectiva, no CRI, no dia 1º.12.11 (AV. 3-46.406), cujo ato consolidou a reversão do imóvel mencionado acima ao acervo patrimonial do Município.

Porém, a doação não chegou a ser formalizada, conquanto a Fundição Santa Rafaela houvesse operado no local, sob realização de encargos que lhes foram informalmente apresentados.

Documento assinado digitalmente - REW-EZQ-3ZQ-WMP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Representantes legais da Fundição Santa Rafaela chegaram a apresentar requerimento administrativo visando obter a regularização fundiária, por meio da formalização da doação. Porém, a Administração Municipal publicou o Edital SEMDES nº. 20/2023, para chamada pública de eventuais interessados em receber aludido imóvel, para nele operar atividades industriais, com vínculo à satisfação do interesse público e mantendo-se a função social do terreno, para desenvolvimento econômico e geração de novos postos de trabalho; tendo comparecido empresas que apresentaram propostas.

Porém, a Fundição Santa Rafaela Ltda, sentindo-se lesada, levou a controvérsia ao crivo do Poder Judiciário, logrando êxito em obter decisão liminar favorável, para suspender o mencionado chamamento público, obstando seu regular desenvolvimento, conforme ação sob tombo 5013639-70.2023.8.13.0223 (Vara de Fazenda Pública e Autarquias).

Ocorre, porém, que eventual manutenção da condição ociosa do imóvel público, tal qual se vislumbra momentaneamente, não se coaduna com o propósito social e de interesse público quanto à utilização do bem; de modo a ensejar prejuízos relevantes em caso de persistência de litígio processual, historicamente se desdobrando a anos; condição esse que ensejou a celebração de acordo entre as partes do processo judicial retromencionado, nos termos dos documentos anexos e espelhada nas condições estabelecidas no corpo do Projeto de Lei em tela; para que a mencionada sociedade empresária se abstenha de perseguir a posse e/ou propriedade do imóvel, mediante indenização a ser paga pelo Município.

Com isso, viabiliza-se o prosseguimento do mencionado chamamento público e efetiva doação do imóvel a terceiro, sob condições de interesse social, com estabelecimento de encargos a serem observados e manutenção da função social do imóvel, para que fique garantida sua afetação à utilização real e permanente para funcionamento de atividade industrial.

Vale consignar, outrossim, que o recurso a ser dispendido pelo cofre municipal para realizar a indenização de que trata o Projeto de Lei será fruto de um dos encargos fixados para a doação do imóvel a outrem, correspondente ao pagamento da quantia equivalente ao valor da avaliação do bem, em favor do Município.

Com efeito, a Proposição visa preservar o interesse público, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico, mediante reinstalação e real aproveitamento do imóvel para geração de empregos, enquanto, lado outro, prestigia, outrossim, a moralidade administrativa, a boa-fé, a eficiência e segurança jurídica.

A medida se molda no esforço de alcançar meios para geração de novos pontos de empregos e, naturalmente, pelo desenvolvimento econômico local, sendo certo que a Proposição ostenta tal escopo primordial.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, **invocando-se a adoção do regime de urgência,** para que possamos alcançar sua análise com celeridade e, de conseguinte, obter desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - REW-EZQ-3ZQ-WMP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/12/2023 às 10:08:45

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/12/2023 às 14:01:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 06/12/2023 às 10:08:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

REW **EZQ** **3ZQ** **WMP**